



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.731, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção, atualização e ampliação do banco de dados referente aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a última atualização ocorreu no exercício de 2015;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória, até 30 de abril de 2019, a atualização dos dados cadastrais pelos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do município de Palmas.

§ 1º Para efeitos do *caput*, considera-se servidor ativo aquele com vínculo efetivo, comissionado ou temporário, cedidos, afastados e em gozo de licença.

§ 2º A atualização dos servidores cedidos, afastados, em gozo de licença ou férias, se dará em até 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

Art. 2º A atualização cadastral é de responsabilidade exclusiva do servidor público municipal, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.recadastro.palmas.to.gov.br, contendo a indicação das informações atualizadas relativas:

I - a dados pessoais, a escolaridade, a endereço residencial e dos dependentes, quando houver, bem como de estar quite com a Justiça Eleitoral;

II - a comunicação, compreendendo o telefone residencial e do trabalho, telefone pessoal e correio eletrônico;

§ 1º A autenticidade das informações prestadas é de responsabilidade do cadastrando.

§ 2º É vedada a realização da atualização cadastral por procuração.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Ao término da atualização pela internet, o cadastrando deverá emitir o comprovante com o protocolo da transação, que deverá ser assinado em conjunto com o departamento de pessoal do órgão de lotação do servidor ou equivalente.

§ 4º O servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a fim de atender o contido nos incisos I e II do *caput*, respeitado o prazo limite de 30 de abril, para validação das informações em observância ao § 1º, juntamente com o protocolo, munido dos originais a seguir especificados, acompanhados de cópias:

I - do registro geral e cadastro nacional de pessoa física ou carteira nacional de habilitação, título de eleitor e certidão de casamento ou nascimento;

II - registro geral e cadastro nacional de pessoa física ou carteira nacional de habilitação e a certidão de nascimento, dos dependentes, quando houver;

III - comprovante de endereço com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão;

IV - certidão de quitação eleitoral válida.

§ 5º A atualização dos dados cadastrais somente será validada após a confirmação de que as informações vieram acompanhadas dos documentos de que trata o § 4º.

§ 6º Verificada qualquer irregularidade no envio de dados ou documentos referentes à atualização obrigatória de dados cadastrais, o servidor será notificado para regularizar a pendência, em prazo que será estabelecido na notificação.

Art. 3º O servidor que prestar informações falsas ou omitir dados é sujeito a sanções administrativas e penal.

Art. 4º A apresentação dos dados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão se dará no horário de expediente.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, viabilizar a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Será suspenso o pagamento de remuneração, vencimento ou subsídio, conforme o caso, do servidor público que não efetuar, até 30 de abril de 2019, o recadastramento de que trata este Decreto.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. Resolve-se a suspensão referida no *caput* deste artigo com o recadastramento extemporâneo realizado pelo servidor público por meio da regularização dos dados cadastrais perante a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar ato suplementar a este Decreto, incluídas a dilação do prazo limite e horário para apresentação dos documentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 10 de abril de 2019.

Palmas, 23 de abril de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de
Planejamento, Orçamento e
Gestão - Interino